GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 08 de setembro de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0010089/2025-70

Requerente: Maurício Yoshimori Kawahara

CPF / CNPJ: 681.***.***-91

Imóvel da intervenção: Fazenda Lotes 77 e 79 PADAP- Matrícula(s): 27.263 e 27.265

Município: São Gotardo - MG

Objeto: Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0010089/2025-70** em questão foi formalizado em 26 de março 2025;

Considerando que o processo em questão foi arquivado na data de 11 de agosto de 2025, conforme Decisão IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 11/2025 (ID 119747097);

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental interpôs recurso, o qual foi acatado por este órgão ambiental, resultando no desarquivamento do processo em 20 de março de 2026, conforme Decisão Administrativa IEF/URFBIO AP - NCP Nº 11/2026 (ID 135792316), tendo sido, a partir dessa data, dada regular continuidade ao processo;

Considerando que, ao retomando a análise do processo o responsável pela intervenção ambiental foi notificado, por meio do Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 51/2026 (ID 136717914), de 31 de março de 2026, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada na data de 31 de março de 2026 e recebida em 10 de abril de 2026, conforme comprovado pela certidão de intimação cumprida constante nos autos (ID 137421526);

Considerando que as informações complementares solicitadas foram apresentadas em 08 de junho de 2026;

Considerando que, após a análise da documentação apresentada, foram identificados pela equipe técnica fatos supervenientes devidamente justificados nos autos, em razão desses fatos, o responsável pela intervenção ambiental foi novamente notificado, por meio da Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 106/2026 (ID 142850554), de 24 de junho de 2026, para apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada na data de 24 de junho de 2026 e recebida em 06 de julho de 2026, conforme comprovado pela certidão de intimação cumprida constante nos autos (ID 143837403);

Considerando que até a data de hoje, não houve manifestação por parte do responsável pela intervenção ambiental para apresentação das informações solicitadas ou solicitação de prorrogação de prazo;

Considerando que não houve o atendimento das informações complementares solicitadas por meio do Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 106/2026;

Considerando que as informações complementares requeridas não foram apresentadas dentro do prazo estabelecido;

Considerando que as referidas informações são indispensáveis para subsidiar a adequada análise técnica e a decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: "*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*" (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou* ***quando o objeto da decisão se tornar impossível****, inútil ou* ***prejudicado por fato superveniente.***" (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0010089/2025-70,** relativo ao empreendedor/empreendimento **Maurício Yoshimori Kawahara / Fazenda Lotes 77 e 79 PADAP-Matrícula(s): 27.263 e 27.265,** inscrito no CPF sob o nº 681.***.***-91, localizado na zona rural do município de São Gotardo - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares.**

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Welington Adolfo de Brito
Supervisor Regional - MASP 1661275-6
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Documento assinado eletronicamente por **Welington Adolfo de Brito**, **Supervisor(a)**, em 11/09/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148685027** e o código CRC **9579557A**.